



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
10 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 023 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 491/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CONDADO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Condado, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e quadro de recursos humanos, disponibilizando um Assistente Social/Psicólogo e um Agente Administrativo.

Art. 2º. À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I - coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Condado - PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III - identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M
101 06/20
EDIÇÃO Nº 023

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 491/2019

V - selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI - assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX - articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI - dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV - coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
10 / 06 / 2019
EMENDA Nº 023 EXTE

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 491/2019

XVI - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII- desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criada e incluída na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. Fica autorizado a criação de 01 (um) cargo de Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, os símbolos e subsídios no anexo um da Lei Municipal nº 208/2001, com a seguinte redação: "Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, com simbologia CC-3, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, Estado da Paraíba em 10 de Junho de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 491/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CONDADO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Condado, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e quadro de recursos humanos, disponibilizando um Assistente Social/Psicólogo e um Agente Administrativo.

Art. 2º. À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I - coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Condado - PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III - identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V - selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI - assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal
- IX - articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI - dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV- prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV - coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII- desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criada e incluída na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. Fica autorizado a criação de 01 (um) cargo de Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, os símbolos e subsídios no anexo um da Lei Municipal nº 208/2001, com a seguinte redação: "Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, com simbologia CC-3, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, Estado da Paraíba em 10 de Junho de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal